



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 92, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

*Disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, no âmbito da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 73 da Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do Processo Susep nº 15414.622429/2018-03,

**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, no âmbito da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com o objetivo de fomentar a qualificação permanente dos servidores, com vistas à melhoria dos processos organizacionais e da gestão.

Art. 2º A GECC é a vantagem de natureza pecuniária devida ao servidor que, sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo, eventualmente:

I – atue na atividade de instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da SUSEP;

II – participe da logística de preparação e de realização de curso envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.

Parágrafo único. Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do *caput*, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica (projeto instrucional) e técnica (conteúdo) em sentido estrito e não enquadráveis nos demais tópicos, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Instrução não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades da SUSEP.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se:

I - treinamento em serviço: atividade de compartilhamento/transmissão de práticas inerentes às atribuições da unidade do instrutor, para servidores que possuam a mesma atribuição em sua unidade.

II - disseminação de conteúdos afetos às competências das unidades da SUSEP: toda atividade relacionada à difusão, propagação ou divulgação interna ou externa das competências da SUSEP, tais como:

a) realização de palestras ou de apresentações sobre projetos, atividades e procedimentos operacionais;

b) realização de palestras destinadas à disseminação de conteúdos diretamente

relacionados a tema de monografia, dissertação ou tese;

c) repasse de informações sobre treinamento recebido; e

d) divulgação de normas, manuais ou assuntos de competência da SUSEP.

Art. 4º Não poderá receber GECC o servidor que se encontrar afastado do exercício de seu cargo, em decorrência de afastamento ou de licença legalmente instituídos, tais como gozo de férias, participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, licença para capacitação, licença para tratar de interesse particular, licença por motivo de saúde do servidor, desempenho de mandato classista, prestação de serviço militar, licença maternidade/paternidade, e outros afastamentos e licenças previstos em lei.

Art. 5º A Unidade responsável pelo treinamento divulgará prazos, procedimentos, formulários e documentos necessários relacionados às atividades que ensejam o pagamento de GECC.

Art. 6º A GECC será paga ao servidor, por hora trabalhada, aplicando-se os percentuais estabelecidos no Anexo desta Instrução sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado periodicamente pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Diário Oficial da União, que estiver vigente no início do desempenho das atividades.

Parágrafo único. A GECC somente será paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular.

Art. 7º O pagamento da GECC será efetuado por meio do sistema de processamento da folha de pagamento.

Parágrafo único. No caso de servidor de outro órgão, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 8º O servidor da SUSEP que receber GECC de outro órgão público deverá informar os valores recebidos e quando ocorrerem as atividades ensejadoras de pagamento da gratificação à unidade responsável pela folha de pagamento da SUSEP, para que esta unidade possa fazer os abatimentos necessários em folha de pagamento, caso estes não tenham sido feitos pelo órgão que efetuou o pagamento.

Art. 9º As horas consideradas para pagamento da produção de material didático e instrucional observarão os critérios estabelecidos pela unidade responsável pelo treinamento e terão como limite o dobro da carga horária do curso.

Art. 10. Na produção de material didático e instrucional deverá ser observada a legislação pertinente ao direito autoral.

Art. 11. No caso de divisão das atividades previstas no art. 2º entre dois ou mais servidores para uma mesma ação de capacitação, os procedimentos de cálculo da GECC serão proporcionais à divisão de atividades acordada entre eles.

§ 1º No caso de instrutoria onde a condução das atividades em sala de aula pelos servidores seja simultânea, será pago o valor referente a 120% (cento e vinte por cento) da carga horária, dividido entre os instrutores conforme definido pela unidade responsável pelo treinamento.

§ 2º A necessidade de instrutoria simultânea será justificada pela unidade responsável pelo treinamento.

Art. 12. Quando a realização das atividades descritas no artigo 2º ocorrerem durante o horário de trabalho, a participação do servidor dependerá da anuência prévia da chefia imediata e da aprovação do Superintendente, devendo ser objeto de compensação de carga horária.

§ 1º A compensação de horário de que trata o caput deste artigo será negociada entre o beneficiário da GECC e sua chefia imediata, devendo ser realizada no prazo de até um ano, a contar da data de realização da atividade.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores da SUSEP que atuarem em atividades de curso ou concurso em outros órgãos.

Art.13. A retribuição do servidor da SUSEP que executar atividades do art. 2º não

poderá exceder 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada pela unidade demandante do curso e com prévia concordância do Superintendente.

Art. 14. Para fins desta Instrução, entende-se por:

I - Unidade setorial: as Coordenações Gerais nos órgãos específicos singulares; o Gabinete e a Secretaria Geral nos órgãos de assistência direta e imediata do Superintendente e a Auditoria, Corregedoria, Procuradoria e as Coordenações Gerais nos órgãos seccionais, conforme Regimento Interno da Susep.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela unidade responsável pelo treinamento, com posterior encaminhamento à Diretoria de Administração

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES** (MATRÍCULA 2325827), **Superintendente da Susep**, em 24/10/2018, às 15:06, conforme artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1283076



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0378293** e o código CRC **57CBF6AD**.

## ANEXO

### TABELA DE PERCENTUAIS POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DEFINIDO PARA FINS DE CÁLCULO DO VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

ATIVIDADE	PERCENTUAL
<b>Instrutoria em cursos regularmente instituído no âmbito da administração pública federal</b>	
Instrutoria em curso de formação, desenvolvimento, treinamento e gerencial	0,70%
Coordenação técnica e pedagógica	0,70%
Elaboração de material didático	0,30%
<b>Logística de preparação e de realização de curso</b>	
Planejamento	0,30%
Coordenação	0,30%
Supervisão	0,25%
Execução	0,15%

